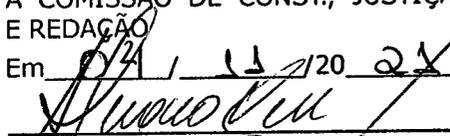


PROJETO DE LEI Nº 698, de 03 DE novembro 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02 / 11 / 20 21


1º Secretário

**DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM
SITES E APLICATIVOS DE ÓRGÃOS
ESTADUAIS UM ÍCONE DESTINADO A
REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES
COMETIDOS CONTRA MULHERES EM TODO
O ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

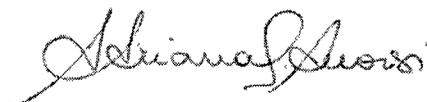
Art. 1º - Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos
órgãos estaduais do Estado de Goiás a disponibilização de um ícone para
realizarem denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2º - Deve ser disponibilizado em todos os sites dos Órgãos Públicos
do Estado de Goiás, sendo esses do poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder
Executivo, Autarquias e Ministério Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008355

Autuação: 04/11/2021
Projeto : 698 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM SITES E APLICATIVOS DE ORGÃOS ESTADUAIS UM ÍCONE DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES EM TODO O ESTADO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 698, de 03 DE novembro 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 11 / 20 21

1º Secretário

DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM SITES E APLICATIVOS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS UM ÍCONE DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES EM TODO O ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

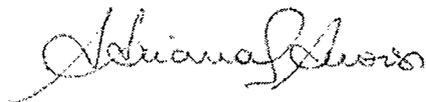
Art. 1º - Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais do Estado de Goiás a disponibilização de um ícone para realizarem denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2º - Deve ser disponibilizado em todos os sites dos Órgãos Públicos do Estado de Goiás, sendo esses do poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias e Ministério Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás